

*I SÉRIE*



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 12 de maio de 2016

Número 92

## ÍNDICE

### Presidência da República

#### Decreto do Presidente da República n.º 18/2016:

Nomeia o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Francisco de Assis Morais e Cunha Vaz Patto para o cargo de Embaixador de Portugal não residente no Vietname ..... 1542

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Declaração de Retificação n.º 9/2016:

Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2016, de 16 de março, da Presidência do Conselho de Ministros, que estabelece as condições de funcionamento da Comissão Intermistrial dos Assuntos do Mar, publicada no *Diário da República*, n.º 53, 1.ª série, de 16 março de 2016. .... 1542

### Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

#### Portaria n.º 134/2016:

Autoriza o funcionamento do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria na Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis. .... 1542

### Saúde

#### Portaria n.º 135/2016:

Estabelece as normas técnicas para o mecanismo de enchimento de cigarros eletrónicos e recargas ..... 1543

### Ambiente

#### Portaria n.º 136/2016:

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Carrazeda de Ansiães ..... 1544

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Decreto do Presidente da República n.º 18/2016

de 12 de maio

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Francisco de Assis Morais e Cunha Vaz Patto para o cargo de Embaixador de Portugal não residente no Vietname.

Assinado em 28 de abril de 2016.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 10 de maio de 2016.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

### Declaração de Retificação n.º 9/2016

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, declara-se que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2016, de 16 de março, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 53, de 16 março de 2016, saiu com a seguinte inexatidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No n.º 2, alínea *f*), onde se lê:

«*f*) Acompanhamento dos desenvolvimentos respeitantes à aprovação da proposta de Extensão da Plataforma Continental Portuguesa junto da Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos e planificação do aproveitamento potencial dessa extensão.»

deve ler-se:

«*f*) Acompanhamento dos desenvolvimentos respeitantes à aprovação da proposta de Extensão da Plataforma Continental Portuguesa e junto da Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos a planificação do aproveitamento potencial dessa extensão.»

Secretaria-Geral, 10 de maio de 2016. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Maria Romão Gonçalves*.

## CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

### Portaria n.º 134/2016

de 12 de maio

A requerimento da Cruz Vermelha Portuguesa, entidade instituidora da Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis, reconhecida como de interesse público, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de janeiro, alterado,

por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de março), pelo Decreto n.º 3/2002, de 6 de fevereiro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de março;

Ouvida a Ordem dos Enfermeiros nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do referido Regulamento;

Ao abrigo do disposto nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria na Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis, adiante designado «curso».

#### Artigo 2.º

##### Regulamento

O curso rege-se pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de março.

#### Artigo 3.º

##### Duração

O curso tem a duração de dois semestres letivos.

#### Artigo 4.º

##### Créditos

O número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do diploma de especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria é de 60.

#### Artigo 5.º

##### Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

#### Artigo 6.º

##### Número máximo de alunos

O número máximo de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 25.

#### Artigo 7.º

##### Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

#### Artigo 8.º

##### Início de funcionamento do curso

O curso pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano letivo de 2016-2017, inclusive.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*, em 20 de abril de 2016.

## ANEXO

## Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis

## Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria

Unidades curriculares	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
		Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Ética de Enfermagem . . . . .	Semestral . . . . .	60	T (20); S (10)	2	
Direito em Saúde . . . . .	Semestral . . . . .	60	T (20); S (10)	2	
Gestão, Liderança e Tomada de Decisão . . . . .	Semestral . . . . .	60	T (20); S (10)	2	
Investigação . . . . .	Semestral . . . . .	60	TP (10); OT (20)	2	
Modelos de Intervenção Psicossocial . . . . .	Semestral . . . . .	60	T (20); TP (10)	2	
Enfermagem de Saúde da Criança e do Jovem ao Longo do Ciclo de Vida e Desenvolvimento	Semestral . . . . .	120	T (30); TP (26); S (4)	5	
Enfermagem de Saúde da Criança e do Jovem com a Família	Semestral . . . . .	180	T (50); TP (30); OT (10)	7,5	
Enfermagem de Saúde da Criança/ Jovem e Família em Situação Complexa de Saúde	Semestral . . . . .	180	T (40); TP (10); PL (30); OT (10)	7,5	
Enfermagem de Saúde da Criança e do Jovem com a Família na Comunidade	Semestral . . . . .	330	E (220)	11	
Enfermagem de Saúde da Criança e do Jovem e Família em Pediatria/Neonatologia	Semestral . . . . .	330	E (220)	11	
Enfermagem de Saúde da Criança e do Jovem e Família em Situação de Instabilidade/ Falência Orgânica	Semestral . . . . .	240	E (160)	8	

*Notas.* — T: ensino teórico; TP: ensino teórico-prático; PL: ensino prático e laboratorial; E: estágio; OT: orientação tutorial; S: seminário.

## SAÚDE

## Portaria n.º 135/2016

de 12 de maio

A Lei n.º 109/2015, de 26 de agosto, alterou a Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, que aprova normas para a proteção dos cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco e medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do seu consumo e transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2014/40/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros no que respeita ao fabrico, apresentação e venda de produtos do tabaco e produtos afins.

A referida Diretiva exige que os Estados-Membros garantam que os cigarros eletrónicos e recargas possuam um mecanismo que assegure um enchimento sem derrame e delega na Comissão Europeia a definição das normas técnicas para esse mecanismo de enchimento, por meio de um ato de execução. Nesse sentido, a Decisão de Execução (UE) 2016/586 da Comissão, de 14 de abril de 2016, estabelece as normas técnicas para o mecanismo de enchimento de cigarros eletrónicos.

Estas previsões, que ficaram consagradas na Lei n.º 37/2007 de 14 de agosto, alterada pela Lei n.º 109/2015, de 26 de agosto, designadamente no artigo 14.º-C, são agora concretizadas na presente portaria.

Assim, no seguimento da Decisão de Execução (UE) 2016/586, da Comissão, de 14 de abril, e ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 14.º-C da Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, na redação conferida pela Lei n.º 109/2015, de 26 de agosto, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

## Artigo 1.º

## Objeto

A presente portaria estabelece as normas técnicas para o mecanismo de enchimento de cigarros eletrónicos e recargas.

## Artigo 2.º

## Requisitos para o mecanismo de enchimento

1 — Apenas podem ser comercializados os cigarros eletrónicos recarregáveis e as recargas cujo mecanismo de enchimento preencha uma das seguintes condições:

a) Inclua a utilização de uma recarga dotada de um bocal firmemente fixado com 9 mm de comprimento, no mínimo, mais estreito do que a abertura do reservatório do cigarro eletrónico correspondente, na qual se encaixe facilmente, e que possua um mecanismo de controlo de fluxo que não dispense mais de 20 gotas do líquido de recarga por minuto, em posição vertical e exclusivamente sujeito à pressão atmosférica, à temperatura de 20°C ± 5°C;

b) Funcione mediante um sistema de encaixe que só permita a libertação do líquido da recarga para o reservatório do cigarro eletrónico se a recarga e o cigarro eletrónico estiverem encaixados.

2 — Os cigarros eletrónicos recarregáveis e as recargas devem incluir instruções adequadas sobre a recarga, incluindo diagramas, como parte das instruções de uso previstas na alínea a) do n.º 3 do artigo 14.º-D da Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, alterada pela Lei n.º 109/2015, de 26 de agosto.

3 — Os cigarros eletrónicos recarregáveis e as recargas com mecanismo de enchimento do tipo referido na alínea a) do n.º 1 devem indicar a largura do bocal ou a largura da abertura do reservatório nas instruções de uso, de uma forma que permita aos consumidores identificar a compatibilidade das recargas e dos cigarros eletrónicos.

4 — As instruções de uso dos cigarros eletrónicos recarregáveis e das recargas com um mecanismo de enchimento do tipo referido na alínea b) do n.º 1 devem especificar os tipos de sistema de encaixe com que esses cigarros eletrónicos e essas recargas são compatíveis.

## Artigo 3.º

**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*, em 27 de abril de 2016.

**AMBIENTE****Portaria n.º 136/2016**

de 12 de maio

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do Município de Carrazeda de Ansiães, foi aprovada pela Portaria n.º 61/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 27 de janeiro.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 239/2012, de 2 de novembro, 96/2013, de 19 de junho e 80/2015, de 14 de maio, uma proposta de nova delimitação da REN para o Município de Carrazeda de Ansiães, elaborada no âmbito da revisão do plano diretor municipal.

A Comissão Nacional da REN pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do aludido n.º 2 do artigo 41.º, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado na ata da reunião daquela Comissão Nacional, realizada em 24 de março de 2014, subscrita pelos representantes que a compõem, bem como na documentação relativa às demais diligências no âmbito do respetivo procedimento.

Sobre a referida proposta foi ouvida a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, tendo apresentado declaração

do seu Presidente, datada de 16 de agosto de 2013, de concordância com a presente delimitação da REN.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e nos n.ºs 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, previstas na sublinha v) da alínea c) do n.º 3 do Despacho n.º 489/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, o seguinte:

## Artigo 1.º

**Objeto**

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Carrazeda de Ansiães com as áreas a integrar e a excluir, identificadas nas plantas e nos quadros anexos à presente portaria que dela fazem parte integrante.

## Artigo 2.º

**Consulta**

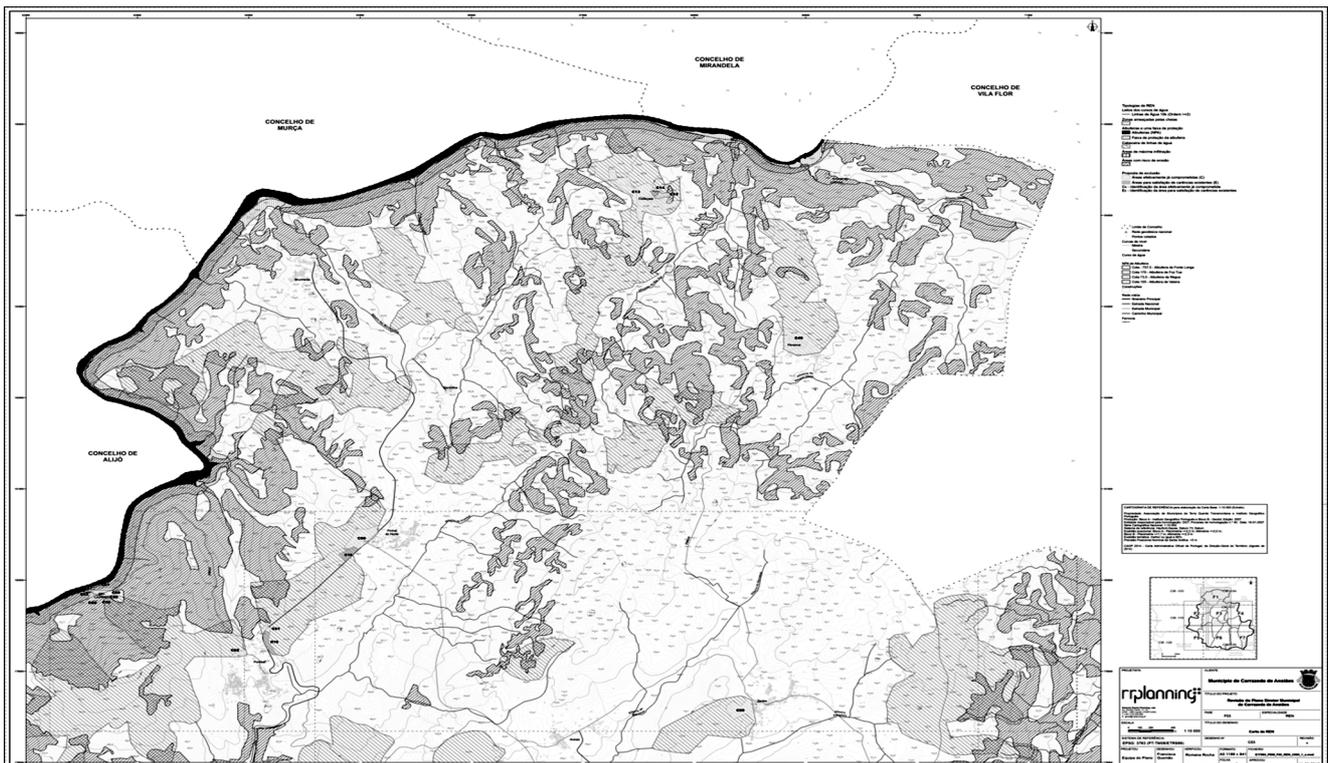
As referidas plantas, os quadros anexos e a memória descritiva podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, bem como na Direção-Geral do Território.

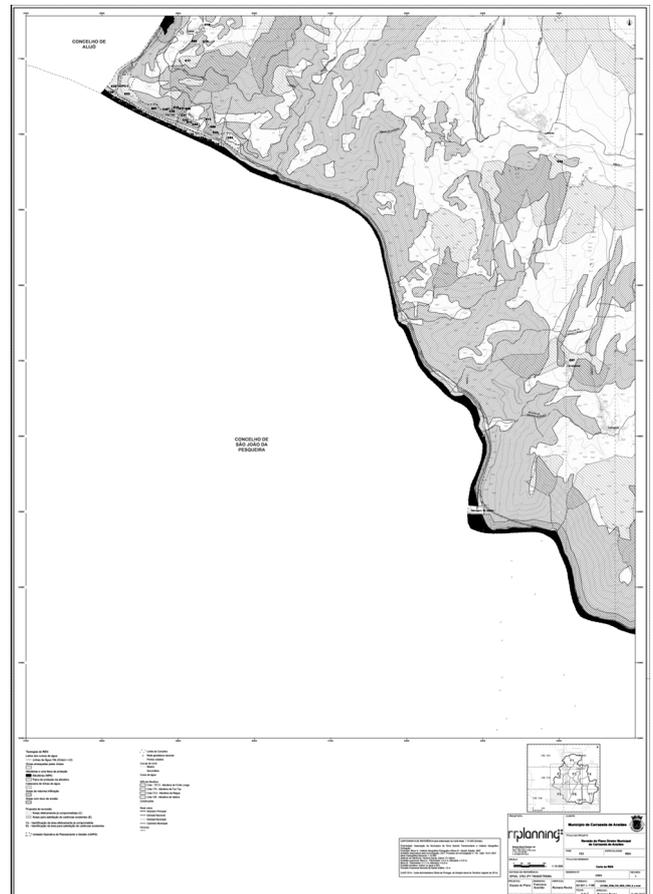
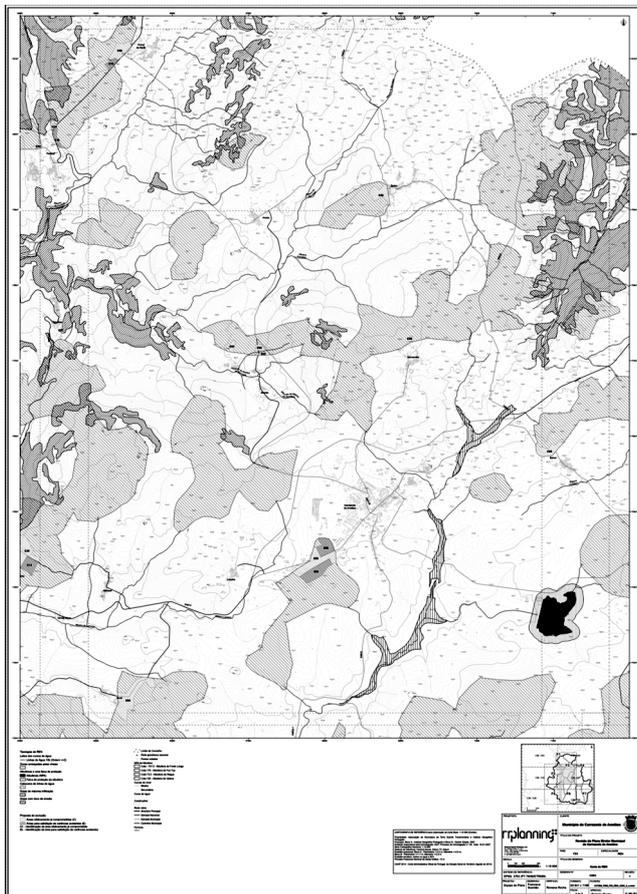
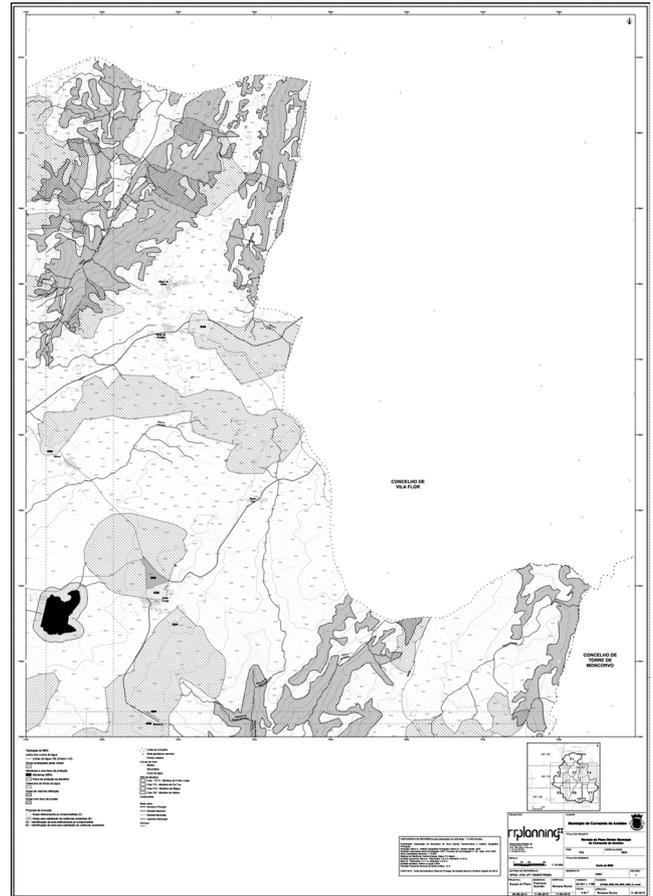
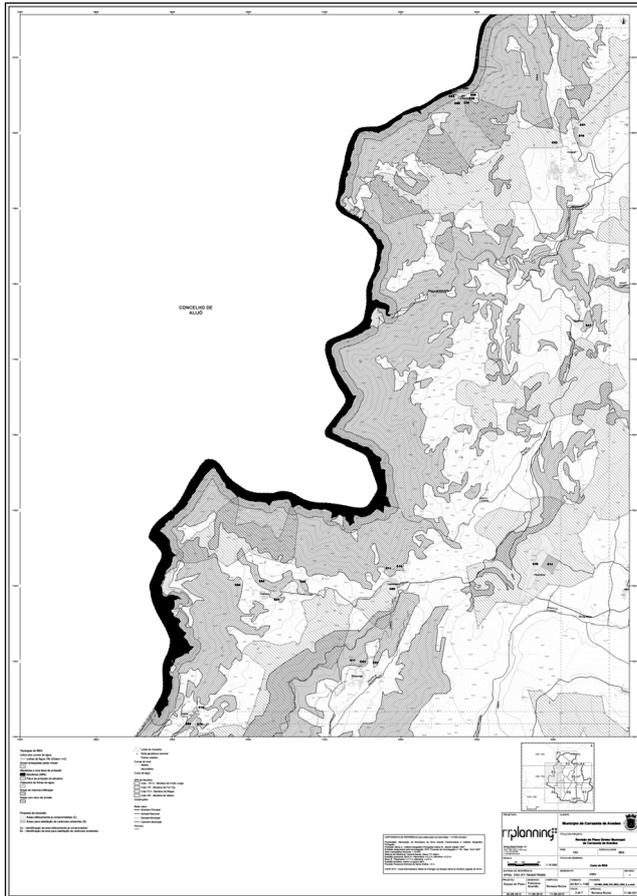
## Artigo 3.º

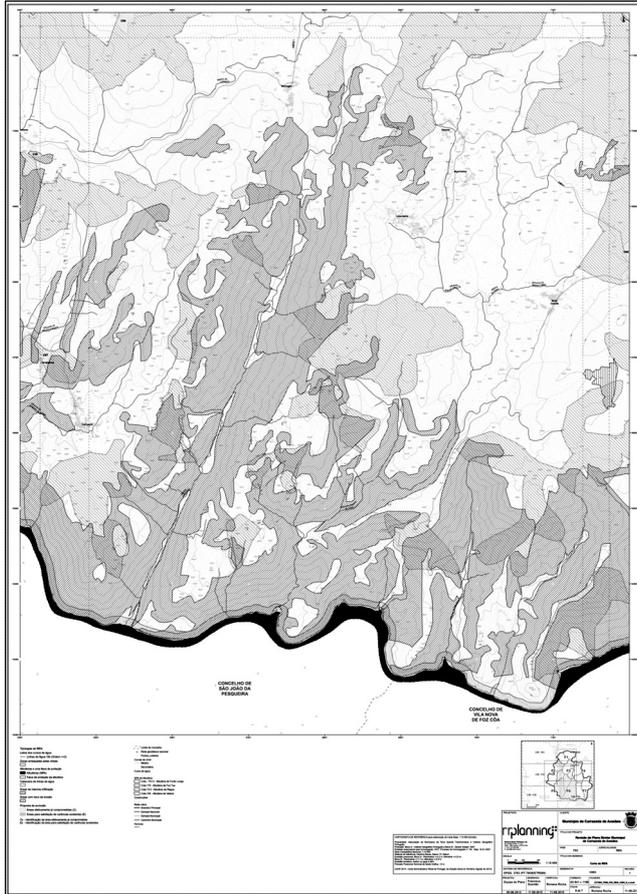
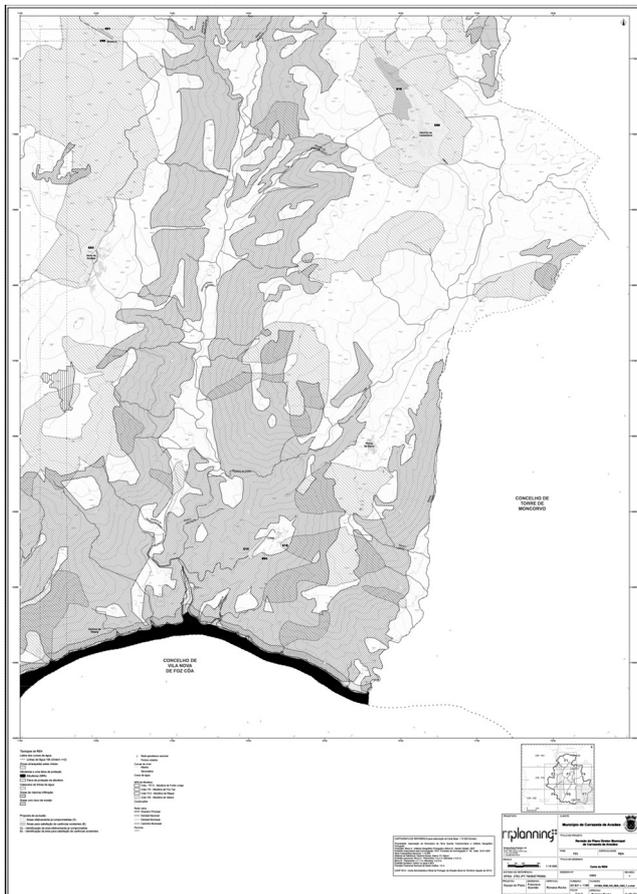
**Produção de efeitos**

A presente portaria produz os seus efeitos no dia seguinte ao da respetiva publicação.

A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*, em 12 de abril de 2016.







QUADROS ANEXOS

**Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Carrzeda de Ansiães**

**Exclusão de Áreas efetivamente já comprometidas**

N.º	Superfície (ha)	Tipologia REN	Síntese da Fundamentação	Fim a que se destina	Uso atual	Uso Proposto	Lugar (Carta da REN n.º da folha)
C01	0,84	Cabeceiras de linhas de água . . .	Enquadramento de preexistências legalmente construídas e suportado por arruamento existente e infraestruturado, nomeadamente o cemitério que se pretende incluir dentro do perímetro urbano. Tem como objetivo a introdução de um ajuste ao perímetro urbano em vigor, promovendo o enquadramento de preexistências e a sua classificação na categoria de espaço residencial, contribuindo desta forma para a conformação do perímetro. Tem como objetivo a introdução de um ajuste ao perímetro urbano em vigor, promovendo o enquadramento de preexistências e a sua classificação na categoria de espaço residencial, contribuindo desta forma para a conformação do perímetro.	Espaços residenciais do Nível II e III.	Área ocupada com edificações, suportada por arruamento existente e infraestruturado.	Solo urbano . . .	Amedo (Folha 3).
C02	0,83	Cabeceiras de linhas de água . . .	Enquadramento de preexistências legalmente construídas e suportado por arruamento existente e infraestruturado, nomeadamente o cemitério que se pretende incluir dentro do perímetro urbano. Tem como objetivo a introdução de um ajuste ao perímetro urbano em vigor, promovendo o enquadramento de preexistências e a sua classificação na categoria de espaço residencial, contribuindo desta forma para a conformação do perímetro. Tem como objetivo a introdução de um ajuste ao perímetro urbano em vigor, promovendo o enquadramento de preexistências e a sua classificação na categoria de espaço residencial, contribuindo desta forma para a conformação do perímetro.	Espaços residenciais do Nível II e III.	Área ocupada com edificações que confronta com arruamento existente e infraestruturado.	Solo urbano . . .	Amedo (Folha 3).
C03	0,53	Cabeceiras de linhas de água . . .	Enquadramento de preexistências legalmente construídas e suportado por arruamento existente e infraestruturado, nomeadamente o cemitério que se pretende incluir dentro do perímetro urbano. Tem como objetivo a introdução de um ajuste ao perímetro urbano em vigor, promovendo o enquadramento de preexistências e a sua classificação na categoria de espaço residencial, contribuindo desta forma para a conformação do perímetro. Tem como objetivo a introdução de um ajuste ao perímetro urbano em vigor, promovendo o enquadramento de preexistências e a sua classificação na categoria de espaço residencial, contribuindo desta forma para a conformação do perímetro.	Espaços residenciais do Nível II e III.	Área ocupada com edificações que confronta com arruamento existente e infraestruturado.	Solo urbano . . .	Amedo (Folha 3).

N.º	Superfície (ha)	Tipologia REN	Síntese da Fundamentação	Fim a que se destina	Uso atual	Uso Proposto	Lugar (Carta da REN n.º da folha)
C04	10,13	Cabeceiras de linhas de água . . .	Prevê o enquadramento de preexistências e a sua classificação em solo urbanizado na categoria de espaço residencial.	Espaços Residenciais de Nível II, III e IV.	Área ocupada com edificações e que confronta com arruamento existente e infraestruturado classificada como solo urbana no PDM em vigor.	Solo urbano . . .	Arnal (Folha 3).
C05	3,86	Cabeceiras de linhas de água . . .	Prevê o enquadramento de preexistências e a sua classificação em solo urbanizado na categoria de espaço residencial.	Espaços Residenciais de Nível II, III e IV.	Área ocupada por edificações devidamente infraestruturada com arruamentos.	Solo urbano . . .	Belver (Folha 3).
C06	2,4	Cabeceiras de linhas de água . . .	Colmatação da malha urbana, garantido o enquadramento de edifícios já construídas e suportadas pelo arruamento existente e infraestruturado.	Espaços Residenciais de Nível II, III e IV.	Área ocupada por edificações devidamente infraestruturada com arruamentos infraestruturada com arruamentos.	Solo urbano . . .	Besteiros (Folha 7).
C07	2,01	Cabeceiras de linhas de água . . .	Colmatação da malha urbana, garantido o enquadramento de edifícios já construídas e suportadas pelo arruamento existente correspondendo a uma área devidamente infraestruturada com arruamentos.	Espaços Residenciais de Nível II, III e IV.	Área ocupada por edificações devidamente infraestruturada com arruamentos	Solo urbano . . .	Carrapatosa (Folha 5).
C08	7,35	Cabeceiras de linhas de água . . .	Colmatação da malha urbana, garantido o enquadramento de edifícios já construídas e suportadas pelo arruamento existente correspondendo a uma área devidamente infraestruturada com arruamentos.	Espaços Residenciais do Nível I.	Área ocupada por edificações devidamente infraestruturada com arruamentos.	Solo urbano . . .	Carrazeda de Ansiães (Folha 3).
C09	2,89	Cabeceiras de linhas de água . . .	Colmatação da malha urbana, garantido o enquadramento de edifícios já construídas e suportadas pelo arruamento existente correspondendo a uma área devidamente infraestruturada com arruamentos, que atualmente já integra o perímetro urbano do PDM em vigor.	Espaços Residenciais de Nível II, III e IV.	Área ocupada por edificações, devidamente infraestruturada e com arruamentos.	Solo urbano . . .	Castanheiro (Folha 2).
C10	0,08	Áreas com risco de erosão . . . . .	Colmatação da malha urbana, garantido o enquadramento de edifícios já construídas e suportadas pelo arruamento existente correspondendo a uma área devidamente infraestruturada com arruamentos, que atualmente já integra o perímetro urbano do PDM em vigor.	Espaços Residenciais de Nível II, III e IV.	Área ocupada por edificações, devidamente infraestruturada e com arruamentos.	Solo urbano . . .	Castanheiro (Folha 2).
C11	0,3	Áreas com risco de erosão . . . . .	Colmatação da malha urbana, garantido o enquadramento de edifícios já construídas e suportadas pelo arruamento existente correspondendo a uma área devidamente infraestruturada com arruamentos, que atualmente já integra o perímetro urbano do PDM em vigor.	Espaços Residenciais de Nível II, III e IV.	Área ocupada por edificações, devidamente infraestruturada e com arruamentos.	Solo urbano . . .	Castanheiro (Folha 2).
C12	0,89	Áreas com risco de erosão e Cabeceiras de linhas de água.	Colmatação da malha urbana, garantido o enquadramento de edifícios já construídas e suportadas pelo arruamento existente correspondendo a uma área devidamente infraestruturada com arruamentos, que atualmente já integra o perímetro urbano do PDM em vigor.	Espaços Residenciais de Nível II, III e IV.	Área ocupada por edificações devidamente infraestruturada e com arruamentos.	Solo urbano . . .	Codeçais (Folha 1).
C13	11,91	Cabeceiras de linhas de água . . .	Colmatação da malha urbana, garantido o enquadramento de edifícios já construídas e suportadas pelo arruamento existente correspondendo a uma área devidamente infraestruturada com arruamentos, que atualmente já integra o perímetro urbano do PDM em vigor.	Espaços Residenciais de Nível II, III e IV.	Área ocupada por edificações devidamente infraestruturada e com arruamentos.	Solo urbano . . .	Codeçais (Folha 1).

N.º	Superfície (ha)	Tipologia REN	Síntese da Fundamentação	Fim a que se destina	Uso atual	Uso Proposto	Lugar (Carta da REN n.º da folha)
C14	0,1	Cabeceiras de linhas de água . . .	Colmatação da malha urbana, garantido o enquadramento de edifícios já construídas e suportadas pelo arruamento existente correspondendo a uma área devidamente infraestruturada com arruamentos, que atualmente já integra o perímetro urbano do PDM em vigor.	Espaços Residenciais de Nível II, III e IV.	Área ocupada por edificações devidamente infraestruturada e com arruamentos.	Solo urbano . . .	Codeçais (Folha 1).
C15	1,85	Áreas com risco de erosão . . . . .	Colmatação da malha urbana, garantido o enquadramento de edifícios já construídas e suportadas pelo arruamento existente correspondendo a uma área devidamente infraestruturada com arruamentos, que atualmente já integra o perímetro urbano do PDM em vigor.	Espaços Residenciais de Nível II, III e IV.	Área ocupada por edificações devidamente infraestruturada e com arruamentos.	Solo urbano . . .	Coleja (Folha 7).
C16	0,14	Cabeceiras de linhas de água . . .	Colmatação da malha urbana, garantido o enquadramento de edifícios já construídas e suportadas pelo arruamento existente correspondendo a uma área devidamente infraestruturada com arruamentos, que atualmente já integra o perímetro urbano do PDM em vigor.	Espaços Residenciais de Nível II, III e IV.	Área ocupada por edificações devidamente infraestruturada e com arruamentos.	Solo urbano . . .	Coleja (Folha 7).
C17	0,08	Cabeceiras de linhas de água . . .	Colmatação da malha urbana, garantido o enquadramento de edifícios já construídas e suportadas pelo arruamento existente correspondendo a uma área devidamente infraestruturada com arruamentos, que atualmente já integra o perímetro urbano do PDM em vigor.	Espaços Residenciais de Nível II, III e IV.	Área ocupada por edificações devidamente infraestruturada e com arruamentos.	Solo urbano . . .	Fiolhal (Folha 5).
C18	0,25	Áreas com risco de erosão . . . . .	Colmatação da malha urbana, garantido o enquadramento de edifícios já construídas e suportadas pelo arruamento existente correspondendo a uma área devidamente infraestruturada com arruamentos, sendo uma área que atualmente já integra o perímetro urbano do PDM em vigor.	Espaços Residenciais de Nível II, III e IV.	Área ocupada por edificações devidamente infraestruturada e com arruamentos.	Solo urbano . . .	Fiolhal (Folha 5).
C19	0,57	Áreas com risco de erosão . . . . .	Corresponde a uma área que se encontra já ocupada por edificações preconizando-se para esta área a potenciação da sua localização para o desenvolvimento de atividades de turísticas face à proximidade da barragem da Foz do Tua.	Espaços Residenciais de Nível II, III e IV.	Área que se encontra ocupada por edificações, devidamente infraestruturada com arruamentos.	Solo urbano . . .	Fiolhal (Folha 5).
C20	5,14	Cabeceiras de linhas de água . . .	Colmatação da malha urbana, garantido o enquadramento de edifícios já construídas e suportadas pelo arruamento existente correspondendo a uma área devidamente infraestruturada com arruamentos, sendo uma área que atualmente já integra o perímetro urbano do PDM em vigor.	Espaços Residenciais de Nível II, III e IV.	Área ocupada por edificações devidamente infraestruturada e com arruamentos.	Solo urbano . . .	Fonte Longa (Folha 4).
C21	2,81	Cabeceiras de linhas de água . . .	Colmatação da malha urbana, garantido o enquadramento de edifícios já construídas e suportadas pelo arruamento existente correspondendo a uma área devidamente infraestruturada com arruamentos, sendo uma área que atualmente já integra o perímetro urbano do PDM em vigor.	Espaços Residenciais de Nível II, III e IV.	Área ocupada por edificações devidamente infraestruturada e com arruamentos.	Solo urbano . . .	Fonte Longa (Folha 4).

N.º	Superfície (ha)	Tipologia REN	Síntese da Fundamentação	Fim a que se destina	Uso atual	Uso Proposto	Lugar (Carta da REN n.º da folha)
C22	0,03	Áreas ameaçadas pelas cheias . . .	Área já ocupada e infraestruturada, para a qual se prevê o desenvolvimento e potenciação das atividades de recreio e turísticas constituindo esta uma das apostas do modelo de ordenamento, a concretizar através de Unidade Operativa de Planeamento e Gestão.	Espaços Residenciais de Nível II, III e IV — UOPG Foz do Tua.	Área ocupada por edificações devidamente infraestruturada e com arruamentos.	Solo urbano . . .	Foz Tua (Folha 5).
C23	6,38	Áreas com risco de erosão . . . . .	Área já ocupada e infraestruturada, parcialmente integrada no perímetro urbano do PDM em vigor, para a qual se prevê o desenvolvimento e potenciação das atividades de recreio e turísticas constituindo esta uma das apostas do modelo de ordenamento, a concretizar através de Unidade Operativa de Planeamento e Gestão.	Espaços Residenciais de Nível II, III e IV — UOPG Foz do Tua.	Área que se encontra ocupada por edificações, devidamente infraestruturada e com arruamentos.	Solo urbano . . .	Foz Tua (Folha 5).
C24	0,42	Áreas com risco de erosão . . . . .	Trata-se de uma exclusão por colmatação da malha urbano, garantindo o enquadramento de preexistências legalmente construídas: bairro das casas da EDP e suportado por arruamento existente e infraestruturado. Área já ocupada e infraestruturada, para a qual se prevê o desenvolvimento e potenciação das atividades de recreio e turísticas constituindo esta uma das apostas do modelo de ordenamento, a concretizar através de Unidade Operativa de Planeamento e Gestão.	Espaços Residenciais de Nível II, III e IV — UOPG Foz do Tua.	Área ocupada por edificações devidamente infraestruturada e com arruamentos, nomeadamente o bairro das casas da EDP.	Solo urbano . . .	Foz Tua (Folha 5).
C25	0,39	Áreas com risco de erosão . . . . .	Trata-se de uma exclusão por colmatação da malha urbano, garantindo o enquadramento de preexistências legalmente construídas, suportada por arruamento existente e infraestruturado. Área já ocupada e infraestruturada, para a qual se prevê o desenvolvimento e potenciação das atividades de recreio e turísticas constituindo esta uma das apostas do modelo de ordenamento, a concretizar através de Unidade Operativa de Planeamento e Gestão.	Espaços Residenciais de Nível II, III e IV — UOPG Foz do Tua.	Área ocupada por edificações devidamente infraestruturada e com arruamentos.	Solo urbano . . .	Foz Tua (Folha 5).
C26	0,24	Faixa de proteção de albufeira . . .	Corresponde a uma área que se encontra já ocupada por edificações em espaço que atualmente já integra o perímetro urbano definido pelo POARC. Área já ocupada e infraestruturada, para a qual se prevê o desenvolvimento e potenciação das atividades de recreio e turísticas constituindo esta uma das apostas do modelo de ordenamento, a concretizar através de Unidade Operativa de Planeamento e Gestão.	Espaços Residenciais de Nível II, III e IV — UOPG Foz do Tua.	Área ocupada por edificações devidamente infraestruturada e com arruamentos.	Solo urbano . . .	Foz Tua (Folha 5).
C27	0,24	Faixa de proteção de albufeira . . .	Corresponde a uma área que se encontra já ocupada por edificações em espaço que atualmente já integra o perímetro urbano do PDM em vigor. Área já ocupada e infraestruturada, para a qual se prevê o desenvolvimento e potenciação das atividades de recreio e turísticas constituindo esta uma das apostas do modelo de ordenamento, a concretizar através de Unidade Operativa de Planeamento e Gestão.	Espaços Residenciais de Nível II, III e IV — UOPG Foz do Tua.	Área ocupada por edificações devidamente infraestruturada e com arruamentos.	Solo urbano . . .	Foz Tua (Folha 5).

N.º	Superfície (ha)	Tipologia REN	Síntese da Fundamentação	Fim a que se destina	Uso atual	Uso Proposto	Lugar (Carta da REN n.º da folha)
C28	0,01	Faixa de proteção de albufeira e Áreas ameaçadas pelas cheias.	Corresponde a uma área que se encontra já ocupada por edificações em espaço que atualmente já integra o perímetro urbano definido pelo POARC. Área já ocupada e infraestruturada, para a qual se prevê o desenvolvimento e potenciação das atividades de recreio e turísticas constituindo esta uma das apostas do modelo de ordenamento, a concretizar através de Unidade Operativa de Planeamento e Gestão.	Espaços Residenciais de Nível II, III e IV — UOPG Foz do Tua.	Área ocupada por edificações devidamente infraestruturada e com arruamentos.	Solo urbano . . .	Foz Tua (Folha 5).
C29	0,11	Faixa de proteção de albufeira e Áreas ameaçadas pelas cheias.	Corresponde a uma área que se encontra já ocupada por edificações em espaço que atualmente já integra o perímetro urbano do PDM em vigor. Área já ocupada e infraestruturada, para a qual se prevê o desenvolvimento e potenciação das atividades de recreio e turísticas constituindo esta uma das apostas do modelo de ordenamento, a concretizar através de Unidade Operativa de Planeamento e Gestão.	Espaços Residenciais de Nível II, III e IV — UOPG Foz do Tua.	Área ocupada por edificações devidamente infraestruturada e com arruamentos.	Solo urbano . . .	Foz Tua (Folha 5).
C30	0,09	Áreas com risco de erosão e Cabeceiras de linhas de água.	Corresponde a uma área que se encontra já ocupada por edificações em espaço que atualmente já integra o perímetro urbano do PDM em vigor e pelo POARC. Área já ocupada e infraestruturada, para a qual se prevê o desenvolvimento e potenciação das atividades de recreio e turísticas constituindo esta uma das apostas do modelo de ordenamento, a concretizar através de Unidade Operativa de Planeamento e Gestão.	Espaços Residenciais de Nível II, III e IV — UOPG Foz do Tua.	Área ocupada por edificações devidamente infraestruturada e com arruamentos.	Solo urbano . . .	Foz Tua (Folha 5).
C31	0,02	Áreas com risco de erosão e Cabeceiras de linhas de água.	Corresponde a uma área que se encontra já ocupada por edificações em espaço que atualmente já integra o perímetro urbano do PDM em vigor e pelo POARC. Área já ocupada e infraestruturada, para a qual se prevê o desenvolvimento e potenciação das atividades de recreio e turísticas constituindo esta uma das apostas do modelo de ordenamento, a concretizar através de Unidade Operativa de Planeamento e Gestão.	Espaços Residenciais de Nível II, III e IV — UOPG Foz do Tua.	Área ocupada por edificações devidamente infraestruturada e com arruamentos.	Solo urbano . . .	Foz Tua (Folha 5).
C32	1,15	Faixa de proteção de albufeira e áreas com risco de erosão.	Trata-se de uma exclusão por colmatação da malha urbana, garantindo o enquadramento de preexistências legalmente construídas e suportado por arruamento existente e infraestruturado. Área para a qual se prevê o desenvolvimento e potenciação das atividades de recreio e turísticas constituindo esta uma das apostas do modelo de ordenamento, a concretizar através de Unidade Operativa de Planeamento e Gestão.	Espaços Residenciais de Nível II, III e IV — UOPG Foz do Tua.	Área ocupada por edificações devidamente infraestruturada e com arruamentos.	Solo urbano . . .	Foz Tua (Folha 5).
C33	0,01	Áreas ameaçadas pelas cheias. . .	Trata-se de uma exclusão por colmatação da malha urbana, garantindo o enquadramento de preexistências legalmente construídas e suportado por arruamento existente e infraestruturado. Área para a qual se prevê o desenvolvimento e potenciação das atividades de recreio e turísticas constituindo esta uma das apostas do modelo de ordenamento, a concretizar através de Unidade Operativa de Planeamento e Gestão.	Espaços Residenciais de Nível II, III e IV — UOPG Foz do Tua.	Área ocupada por edificações devidamente infraestruturada e com arruamentos.	Solo urbano . . .	Foz Tua (Folha 5).

N.º	Superfície (ha)	Tipologia REN	Síntese da Fundamentação	Fim a que se destina	Uso atual	Uso Proposto	Lugar (Carta da REN n.º da folha)
C34	0,0003	Faixa de proteção de albufeira e Áreas ameaçadas pelas cheias.	Corresponde a uma área que se encontra já ocupada por edificações em espaço que atualmente já integra o perímetro urbano do PDM em vigor. Área já ocupada e infraestruturada, para a qual se prevê o desenvolvimento e potenciação das atividades de recreio e turísticas constituindo esta uma das apostas do modelo de ordenamento, a concretizar através de Unidade Operativa de Planeamento e Gestão.	Espaços Residenciais de Nível II, III e IV — UOPG Foz do Tua.	Área ocupada por edificações devidamente infraestruturada e com arruamentos.	Solo urbano . . .	Foz Tua (Folha 5).
C35	0,03	Faixa de proteção de albufeira e Áreas ameaçadas pelas cheias.	Trata-se de uma exclusão por colmatação da malha urbana, garantindo o enquadramento de preexistências legalmente construídas e suportado por arruamento existente e infraestruturado. Área para a qual se prevê o desenvolvimento e potenciação das atividades de recreio e turísticas constituindo esta uma das apostas do modelo de ordenamento, a concretizar através de Unidade Operativa de Planeamento e Gestão.	Espaços Residenciais de Nível II, III e IV — UOPG Foz do Tua.	Área ocupada por edificações devidamente infraestruturada e com arruamentos.	Solo urbano . . .	Foz Tua (Folha 5).
C36	0,2	Faixa de proteção de albufeira e Áreas ameaçadas pelas cheias.	Trata-se de uma exclusão por colmatação da malha urbana, garantindo o enquadramento de preexistências legalmente construídas e suportado por arruamento existente e infraestruturado. Área para a qual se prevê o desenvolvimento e potenciação das atividades de recreio e turísticas constituindo esta uma das apostas do modelo de ordenamento, a concretizar através de Unidade Operativa de Planeamento e Gestão.	Espaços Residenciais de Nível II, III e IV — UOPG Foz do Tua.	Área ocupada por edificações devidamente infraestruturada e com arruamentos.	Solo urbano . . .	Foz Tua (Folha 5).
C37	0,0002	Faixa de proteção de albufeira e Áreas ameaçadas pelas cheias.	Corresponde a uma área que se encontra já ocupada por edificações em espaço que atualmente já integra o perímetro urbano do PDM em vigor. Área já ocupada e infraestruturada, para a qual se prevê o desenvolvimento e potenciação das atividades de recreio e turísticas constituindo esta uma das apostas do modelo de ordenamento, a concretizar através de Unidade Operativa de Planeamento e Gestão.	Espaços Residenciais de Nível II, III e IV — UOPG Foz do Tua.	Área ocupada por edificações devidamente infraestruturada e com arruamentos.	Solo urbano . . .	Foz Tua (Folha 5).
C38	0,02	Faixa de proteção de albufeira e Áreas ameaçadas pelas cheias.	Corresponde a uma área que se encontra já ocupada por edificações em espaço que atualmente já integra o perímetro urbano do PDM em vigor. Área já ocupada e infraestruturada, para a qual se prevê o desenvolvimento e potenciação das atividades de recreio e turísticas constituindo esta uma das apostas do modelo de ordenamento, a concretizar através de Unidade Operativa de Planeamento e Gestão.	Espaços Residenciais de Nível II, III e IV — UOPG Foz do Tua.	Área ocupada por edificações devidamente infraestruturada e com arruamentos.	Solo urbano . . .	Foz Tua (Folha 5).

N.º	Superfície (ha)	Tipologia REN	Síntese da Fundamentação	Fim a que se destina	Uso atual	Uso Proposto	Lugar (Carta da REN n.º da folha)
C39	0,09	Faixa de proteção de albufeira. . .	Trata-se de uma exclusão por colmatação da malha urbana, garantindo o enquadramento de preexistências legalmente construídas e suportado por arruamento existente e infraestruturado. Área para a qual se prevê o desenvolvimento e potenciação das atividades de recreio e turísticas constituindo esta uma das apostas do modelo de ordenamento, a concretizar através de Unidade Operativa de Planeamento e Gestão.	Espaços Residenciais de Nível II, III e IV — UOPG Foz do Tua.	Área ocupada por edificações devidamente infraestruturada e com arruamentos.	Solo urbano . . .	Foz Tua (Folha 5).
C40	0,44	Faixa de proteção de albufeira. . .	Corresponde a uma área que se encontra já ocupada por edificações em espaço que atualmente já integra o perímetro urbano do PDM em vigor, por outro lado, trata-se de uma área devidamente infraestruturada com arruamentos. Área para a qual se prevê o desenvolvimento e potenciação das atividades de recreio e turísticas constituindo esta uma das apostas do modelo de ordenamento, a concretizar através de Unidade Operativa de Planeamento e Gestão.	Espaços Residenciais de Nível II, III e IV — UOPG Foz do Tua.	Área ocupada por edificações devidamente infraestruturada e com arruamentos.	Solo urbano . . .	Foz Tua (Folha 5).
C41	0,07	Faixa de proteção de albufeira, áreas ameaçadas pelas cheias e áreas com risco de erosão.	Trata-se de uma exclusão por colmatação da malha urbana, garantindo o enquadramento de preexistências legalmente construídas e suportado por arruamento existente e infraestruturado. Área para a qual se prevê o desenvolvimento e potenciação das atividades de recreio e turísticas constituindo esta uma das apostas do modelo de ordenamento, a concretizar através de Unidade Operativa de Planeamento e Gestão.	Espaços Residenciais de Nível II, III e IV — UOPG Foz do Tua.	Área ocupada por edificações devidamente infraestruturada e com arruamentos.	Solo urbano . . .	Foz Tua (Folha 5).
C42	0,16	Faixa de proteção de albufeira, áreas ameaçadas pelas cheias e áreas com risco de erosão.	Corresponde a uma área que se encontra já ocupada por edificações em espaço que atualmente já integra o perímetro urbano do PDM em vigor e pelo POARC, por outro lado, trata-se de uma área devidamente infraestruturada com arruamentos. Área para a qual se prevê o desenvolvimento e potenciação das atividades de recreio e turísticas constituindo esta uma das apostas do modelo de ordenamento, a concretizar através de Unidade Operativa de Planeamento e Gestão.	Espaços Residenciais de Nível II, III e IV — UOPG Foz do Tua.	Área ocupada por edificações devidamente infraestruturada e com arruamentos.	Solo urbano . . .	Foz Tua (Folha 5).
C43	0,21	Áreas com risco de erosão . . . . .	Corresponde a uma área que se encontra já ocupada por edificações em espaço que atualmente já integra o perímetro urbano do PDM em vigor e pelo POARC, por outro lado, trata-se de uma área devidamente infraestruturada com arruamentos. Área para a qual se prevê o desenvolvimento e potenciação das atividades de recreio e turísticas constituindo esta uma das apostas do modelo de ordenamento, a concretizar através de Unidade Operativa de Planeamento e Gestão.	Espaços Residenciais de Nível II, III e IV — UOPG Foz do Tua.	Área ocupada por edificações devidamente infraestruturada e com arruamentos.	Solo urbano . . .	Foz Tua (Folha 5).

N.º	Superfície (ha)	Tipologia REN	Síntese da Fundamentação	Fim a que se destina	Uso atual	Uso Proposto	Lugar (Carta da REN n.º da folha)
C44	0,04	Áreas com risco de erosão . . . . .	Corresponde a uma área que se encontra já ocupada por edificações em espaço que atualmente já integra o perímetro urbano do PDM em vigor e pelo POARC, por outro lado, trata-se de uma área devidamente infraestruturada com arruamentos. Área para a qual se prevê o desenvolvimento e potenciação das atividades de recreio e turísticas constituindo esta uma das apostas do modelo de ordenamento, a concretizar através de Unidade Operativa de Planeamento e Gestão.	Espaços Residenciais de Nível II, III e IV — UOPG Foz do Tua.	Área ocupada por edificações devidamente infraestruturada e com arruamentos.	Solo urbano . . .	Foz Tua (Folha 5).
C45	0,88	Áreas com risco de erosão . . . . .	Trata-se de uma área já ocupada com edificações e que confronta com arruamento existente e infraestruturado.	Espaços Residenciais de Nível II, III e IV.	Área ocupada com edificações e que confronta com arruamento existente e infraestruturado.	Solo urbano . . .	Linhares (Folha 5).
C46	8,74	Cabeceiras de linhas de água . . .	Corresponde a uma área que se encontra já ocupada por edificações em espaço que atualmente já integra o perímetro urbano do PDM em vigor, por outro lado, trata-se de uma área devidamente infraestruturada com arruamentos designadamente a EN 214 e a EM 525.	Espaços Residenciais de Nível II, III e IV.	Área ocupada por edificações, devidamente infraestruturada com arruamentos designadamente a EN 214 e a EM 525.	Solo urbano . . .	Mogo de Ansiães e Mogo da Malta (Folha 4).
C47	0,43	Áreas com risco de erosão . . . . .	Corresponde a uma área que se encontra já ocupada por edificações em espaço que atualmente já integra parcialmente o perímetro urbano do PDM em vigor, por outro lado, trata-se de uma área devidamente infraestruturada com arruamentos.	Espaços Residenciais de Nível II, III e IV.	Área que se encontra já ocupada por edificações. Trata-se de uma área devidamente infraestruturada com arruamentos.	Solo urbano . . .	Paradela (Folha 2).
C48	17,27	Cabeceiras de linhas de água . . .	Corresponde a uma área que se encontra já ocupada por edificações em espaço que atualmente já integra o perímetro urbano do PDM em vigor, sendo que abrange o centro do aglomerado.	Espaços Residenciais de Nível II, III e IV.	Área que corresponde ao centro do aglomerado de Paramos, consolidado e infraestruturado.	Solo urbano . . .	Parambos (Folha 2).
C49	6,67	Cabeceiras de linhas de água . . .	Corresponde a uma área que se encontra já ocupada por edificações em espaço que atualmente já integra o perímetro urbano do PDM em vigor, por outro lado, trata-se de uma área devidamente infraestruturada com arruamentos.	Espaços Residenciais de Nível II, III e IV.	Área consolidada e infraestruturada que corresponde ao centro do aglomerado de Pereiros.	Solo urbano . . .	Pereiros (Folha 1).
C50	4,13	Cabeceiras de linhas de água . . .	Corresponde a uma área que se encontra já ocupada por edificações em espaço que atualmente já integra o perímetro urbano do PDM em vigor.	Espaços Residenciais de Nível II, III e IV.	Área ocupada por edificações	Solo urbano . . .	Pinhal do Norte (Folha 3).
C51	0,48	Cabeceiras de linhas de água . . .	Trata-se de uma exclusão por colmatação da malha urbana, garantindo o enquadramento de preexistências legalmente construídas e suportado por arruamento existente e infraestruturado.	Espaços Residenciais de Nível II, III e IV.	Área ocupada por edificações	Solo urbano . . .	Pombal (Folha 1).
C52	0,71	Cabeceiras de linhas de água . . .	Corresponde a uma área que se encontra já ocupada por edificações em espaço que atualmente já integra o perímetro urbano do PDM em vigor, por outro lado, trata-se de uma área devidamente infraestruturada com arruamentos.	Espaços Residenciais de Nível II, III e IV.	Área ocupada por edificações	Solo urbano . . .	Pombal (Folha 1).
C53	0,26	Áreas com risco de erosão . . . . .	Corresponde a uma área que se encontra já ocupada por edificações em espaço que atualmente já integra o perímetro urbano do PDM em vigor, por outro lado, trata-se de uma área devidamente infraestruturada com arruamentos.	Espaços Residenciais de Nível II, III e IV.	Área ocupada por edificações e devidamente infraestruturada com arruamentos.	Solo urbano . . .	Ribalonga (Folha 2).

N.º	Superfície (ha)	Tipologia REN	Síntese da Fundamentação	Fim a que se destina	Uso atual	Uso Proposto	Lugar (Carta da REN n.º da folha)
C54	0,12	Áreas com risco de erosão . . . . .	Corresponde a uma área que se encontra já ocupada por edificações em espaço que atualmente já integra o perímetro urbano do PDM em vigor, por outro lado, trata-se de uma área devidamente infraestruturada com arruamentos.	Espaços Residenciais de Nível II, III e IV.	Área que se encontra ocupada por edificações e devidamente infraestruturada com arruamentos.	Solo urbano . . .	Ribalonga (Folha 2).
C55	0,52	Cabeceiras de linhas de água . . .	Corresponde a uma área que se encontra já ocupada por edificações em espaço que atualmente já integra o perímetro urbano do PDM em vigor, por outro lado, trata-se de uma área devidamente infraestruturada com arruamentos.	Espaços Residenciais de Nível II, III e IV.	Área que se encontra ocupada por edificações e devidamente infraestruturada com arruamentos.	Solo urbano . . .	Samorinha (Folha 3).
C56	0,01	Cabeceiras de linhas de água . . .	Corresponde a uma área que se encontra já ocupada por edificações, por outro lado, trata-se de uma área devidamente infraestruturada com arruamentos. Neste perímetro é também proposto uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão de Desenvolvimento Turístico das Caldas de S. Lourenço. Ressalve-se que o desenvolvimento turístico desta área assume um papel determinante na estratégia concelhia, associando o turismo termal à potenciação da relação com o rio.	Espaços Residenciais de Nível II, III e IV.	Área que se encontra ocupada por edificações, devidamente infraestruturada com arruamentos.	Solo urbano . . .	São Lourenço (Folha 2).
C57	0,51	Faixa de proteção de albufeira . . .	Corresponde a uma área que se encontra já ocupada por edificações, por outro lado, trata-se de uma área devidamente infraestruturada com arruamentos. Neste perímetro é também proposto uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão de Desenvolvimento Turístico das Caldas de S. Lourenço. Ressalve-se que o desenvolvimento turístico desta área assume um papel determinante na estratégia concelhia, associando o turismo termal à potenciação da relação com o rio.	Espaços Residenciais de Nível II, III e IV.	Área ocupada por edificações, devidamente infraestruturada com arruamentos.	Solo urbano . . .	São Lourenço (Folha 2).
C58	0,16	Áreas com risco de erosão e Cabeceiras de linhas de água.	Corresponde a uma área que se encontra já ocupada por edificações, por outro lado, trata-se de uma área devidamente infraestruturada com arruamentos. Neste perímetro é também proposto uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão de Desenvolvimento Turístico das Caldas de S. Lourenço. Ressalve-se que o desenvolvimento turístico desta área assume um papel determinante na estratégia concelhia, associando o turismo termal à potenciação da relação com o rio.	Espaços Residenciais de Nível II, III e IV.	Área ocupada por edificações, devidamente infraestruturada com arruamentos.	Solo urbano . . .	São Lourenço (Folha 2).
C59	0,0003	Áreas com risco de erosão . . . . .	Corresponde a uma área que se encontra já ocupada por edificações, por outro lado, trata-se de uma área devidamente infraestruturada com arruamentos. Neste perímetro é também proposto uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão de Desenvolvimento Turístico das Caldas de S. Lourenço. Ressalve-se que o desenvolvimento turístico desta área assume um papel determinante na estratégia concelhia, associando o turismo termal à potenciação da relação com o rio.	Espaços Residenciais de Nível II, III e IV.	Área ocupada por edificações, devidamente infraestruturada com arruamentos.	Solo urbano . . .	São Lourenço (Folha 2).

N.º	Superfície (ha)	Tipologia REN	Síntese da Fundamentação	Fim a que se destina	Uso atual	Uso Proposto	Lugar (Carta da REN n.º da folha)
C60	0,58	Áreas com risco de erosão . . . . .	Corresponde a uma área que se encontra já ocupada por edificações, por outro lado, trata-se de uma área devidamente infraestruturada com arruamentos. Neste perímetro é também proposto uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão de Desenvolvimento Turístico das Caldas de S. Lourenço. Ressalve-se que o desenvolvimento turístico desta área assume um papel determinante na estratégia concelhia, associando o turismo termal à potenciação da relação com o rio.	Espaços Residenciais de Nível II, III e IV.	Área ocupada por edificações, devidamente infraestruturada com arruamentos.	Solo urbano . . .	São Lourenço (Folha 2).
C61	0,31	Faixa de proteção de albufeira e áreas com risco de erosão.	Corresponde a uma área que se encontra já ocupada por edificações, por outro lado, trata-se de uma área devidamente infraestruturada com arruamentos. Neste perímetro é também proposto uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão de Desenvolvimento Turístico das Caldas de S. Lourenço. Ressalve-se que o desenvolvimento turístico desta área assume um papel determinante na estratégia concelhia, associando o turismo termal à potenciação da relação com o rio.	Espaços Residenciais de Nível II, III e IV.	Área ocupada por edificações, devidamente infraestruturada com arruamentos.	Solo urbano . . .	São Lourenço (Folha 2).
C62	0,21	Faixa de proteção de albufeira e áreas com risco de erosão.	Corresponde a uma área que se encontra já ocupada por edificações, por outro lado, trata-se de uma área devidamente infraestruturada com arruamentos. Neste perímetro é também proposto uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão de Desenvolvimento Turístico das Caldas de S. Lourenço. Ressalve-se que o desenvolvimento turístico desta área assume um papel determinante na estratégia concelhia, associando o turismo termal à potenciação da relação com o rio.	Espaços Residenciais de Nível II, III e IV.	Área ocupada por edificações, devidamente infraestruturada com arruamentos.	Solo urbano . . .	São Lourenço (Folha 2).
C63	10,55	Cabeceiras de linhas de água . . .	Corresponde a uma área que se encontra já ocupada por edificações em espaço que atualmente já integra o perímetro urbano do PDM em vigor, por outro lado, trata-se de uma área devidamente infraestruturada com arruamentos.	Espaços Residenciais de Nível II, III e IV.	Área ocupada por edificações sendo uma área devidamente infraestruturada com arruamentos, que abrange parte da zona central do aglomerado.	Solo urbano . . .	SeixodeAnsiães(Folha 7).
C64	0,32	Áreas com risco de erosão . . . . .	Trata-se de uma exclusão por colmatação da malha urbana, garantindo o enquadramento de preexistências legalmente construídas e suportado por arruamento existente e infraestruturado.	Espaços Residenciais de Nível II, III e IV.	Existência de construções e arruamento.	Solo urbano . . .	Tralhariz (Folha 2).
C65	0,95	Áreas com risco de erosão . . . . .	Corresponde a uma área que se encontra já ocupada por edificações em espaço que atualmente já integra o perímetro urbano do PDM em vigor, por outro lado, trata-se de uma área devidamente infraestruturada com arruamentos.	Espaços Residenciais de Nível II, III e IV.	Área ocupada por edificações devidamente infraestruturada e com arruamentos.	Solo urbano . . .	Tralhariz (Folha 2).
C66	0,23	Áreas com risco de erosão . . . . .	Trata-se de uma exclusão por colmatação da malha urbana, garantindo o enquadramento de preexistências legalmente construídas e suportado por arruamento existente e infraestruturado.	Espaços Residenciais de Nível II, III e IV.	Área ocupada por edificações devidamente infraestruturada e com arruamentos.	Solo urbano . . .	Tralhariz (Folha 2).
C67	1,28	Áreas com risco de erosão . . . . .	Corresponde a uma área que se encontra já ocupada por edificações em espaço que atualmente já integra o perímetro urbano do PDM em vigor. Trata-se de uma área devidamente infraestruturada com arruamentos. Que abrange a zona central do aglomerado.	Espaços Residenciais de Nível II, III e IV.	Área ocupada por edificações devidamente infraestruturada e com arruamentos.	Solo urbano . . .	Tralhariz (Folha 2).

N.º	Superfície (ha)	Tipologia REN	Síntese da Fundamentação	Fim a que se destina	Uso atual	Uso Proposto	Lugar (Carta da REN n.º da folha)
C68	43,15	Cabeceiras de linhas de água . . .	Corresponde a uma área que se encontra já ocupada por edificações em espaço que atualmente já integra o perímetro urbano do PDM em vigor, que corresponde praticamente à totalidade do aglomerado que se encontra devidamente infraestruturada com arruamentos.	Espaços Residenciais de Nível II, III e IV.	Área ocupada por edificações devidamente infraestruturada e com arruamentos, que corresponde praticamente à totalidade do aglomerado.	Solo urbano . . .	Vilarinho de Castanheiro (Folha 7).
C69	4,37	Cabeceiras de linhas de água . . .	Trata-se de uma exclusão por compromisso, uma vez que corresponde a uma área que se encontra já ocupada por edificações em espaço que atualmente já integra parcialmente o perímetro urbano do PDM em vigor, por outro lado, trata-se de uma área devidamente infraestruturada com arruamentos.	Espaços Residenciais de Nível II, III e IV.	Área ocupada por edificações.	Solo urbano . . .	Zedes (Folha 3).
Total *	168,19						

\* A área total não é o somatório das áreas individuais das tipologias REN, devido às sobreposições.

#### Exclusão de Áreas para satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas

N.º	Superfície (ha)	Tipologia REN	Síntese da fundamentação	Fim a que se destina	Uso Atual	Uso Proposto	Lugar (Carta da REN n.º da folha)
E01	0,92	Cabeceiras de linhas de água . . .	A área a excluir corresponde a uma expansão para satisfação de carências existentes, tem como objetivo garantir a classificação em perímetro urbano de uma área que apesar de descomprometida, assume-se relevante no processo de colmatação da malha urbana, permitindo rentabilizar as infraestruturas existentes.	Espaços residenciais do Nível III e IV.	Solo Rural — Espaços naturais de utilização múltipla.	Solo urbano . . .	Besteiros (Folha 7).
E02	3,79	Cabeceiras de linhas de água . . .	A área a excluir já integra o perímetro urbano do PDM em vigor, tem como objetivo garantir a classificação em perímetro urbano de uma área que apesar de descomprometida, assume-se relevante no processo de colmatação da malha urbana, permitindo rentabilizar as infraestruturas existentes.	Espaços residenciais do Nível I.	Solo Rural — Espaços naturais de utilização múltipla.	Solo urbano . . .	Carrazeda de Ansiães (Folha 3).
E03	5,27	Cabeceiras de linhas de água . . .	A área a excluir já integra o perímetro urbano do PDM em vigor, tem como objetivo garantir a classificação em perímetro urbano de uma área que apesar de descomprometida, assume-se relevante no processo de colmatação da malha urbana, permitindo rentabilizar as infraestruturas existentes.	Espaços residenciais do Nível I.	Solo Rural — Espaços naturais de utilização múltipla e Espaços Agrícolas.	Solo urbano . . .	Carrazeda de Ansiães (Folha 3).
E04	0,13	Áreas com risco de erosão . . . . .	A área a excluir corresponde a uma expansão para satisfação de carências existentes, tem como objetivo garantir a classificação em perímetro urbano de uma área que apesar de descomprometida, assume-se relevante no processo de colmatação da malha urbana, permitindo rentabilizar as infraestruturas existentes bem como garantir o desenvolvimento do espaço urbanizável previsto.	Espaços residenciais do Nível III e IV.	Solo Rural — Espaços Florestais e Espaços Naturais e Culturais (Áreas de importante valor paisagístico).	Solo urbano . . .	Coleja (Folha 7).

N.º	Superfície (ha)	Tipologia REN	Síntese da fundamentação	Fim a que se destina	Uso Atual	Uso Proposto	Lugar (Carta da REN n.º da folha)
E05	1,94	Áreas com risco de erosão . . . . .	A área a excluir corresponde a uma expansão tendo em conta o modelo de ordenamento, que preconiza para esta área a potenciação das atividades de recreio e turísticas, garantindo a classificação em perímetro urbano.	Espaços residenciais do Nível III e IV.	Solo Rural — Espaços Florestais (Núcleos Florestas), Espaços Naturais e Culturais (Áreas de Proteção à Fauna e Flora) e Pedreiras.	Solo urbano . . .	Fiolhal (Folha 5).
E06	6,33	Cabeceiras de linhas de água . . . . .	A área a excluir corresponde a uma expansão para satisfação de carências existentes, tem como objetivo garantir a classificação em perímetro urbano (classificado como tal no PDM em vigor) de uma área que apesar de descomprometida, se assume como relevante no processo de colmatação da malha urbana, permitindo rentabilizar as infraestruturas existentes.	Espaços residenciais do Nível II.	Solo Rural — Espaços Agrícolas e Espaços naturais de utilização múltipla.	Solo urbano . . .	Fonte Longa (Folha 4).
E07	3,83	Áreas com risco de erosão . . . . .	A área a excluir integra parcialmente o perímetro urbano do PDM em vigor, e tem como objetivo procurar garantir a manutenção da classificação em perímetro urbano de uma área que apesar de bastante descomprometida, promove o enquadramento de algumas preexistências e constitui um espaço urbano infraestruturado.  Refira-se que para este perímetro urbano se prevê o desenvolvimento e potenciação das atividades de recreio e turísticas constituindo esta uma das apostas do modelo de ordenamento, a concretizar através de Unidade Operativa de Planeamento e Gestão.	Espaços residenciais do Nível II.	Solo Rural — Espaços Naturais e Culturais (Áreas de importante valor paisagístico).	Solo urbano . . .	Foz Tua (Folha 5).
E08	1,29	Áreas com risco de erosão . . . . .	A área a excluir integra parcialmente o perímetro urbano do PDM em vigor, e tem como objetivo procurar garantir a manutenção da classificação em perímetro urbano de uma área que apesar de bastante descomprometida, promove o enquadramento de algumas preexistências e constitui um espaço urbano infraestruturado. Refira-se que para este perímetro urbano se prevê o desenvolvimento e potenciação das atividades de recreio e turísticas constituindo esta uma das apostas do modelo de ordenamento, a concretizar através de Unidade Operativa de Planeamento e Gestão.	Espaços residenciais do Nível II.	Solo Rural — Espaços Naturais e Culturais (Áreas de importante valor paisagístico) e Pedreiras.	Solo urbano . . .	Foz Tua (Folha 5).
E09	0,13	Cabeceiras de linhas de água . . . . .	A área a excluir integra parcialmente o perímetro urbano do PDM em vigor, e tem como objetivo procurar garantir a manutenção da classificação em perímetro urbano de uma área que apesar de bastante descomprometida, promove o enquadramento de algumas preexistências e constitui um espaço urbano infraestruturado. Refira-se que para este perímetro urbano se prevê o desenvolvimento e potenciação das atividades de recreio e turísticas constituindo esta uma das apostas do modelo de ordenamento, a concretizar através de Unidade Operativa de Planeamento e Gestão.	Espaços residenciais do Nível II.	Solo Rural — Espaços Naturais e Culturais (Áreas de importante valor paisagístico) e Pedreiras.	Solo urbano . . .	Foz Tua (Folha 5).

N.º	Superfície (ha)	Tipologia REN	Síntese da fundamentação	Fim a que se destina	Uso Atual	Uso Proposto	Lugar (Carta da REN n.º da folha)
E10	0,62	Áreas com risco de erosão e Cabeceiras de linhas de água.	A área a excluir integra parcialmente o perímetro urbano do PDM em vigor, e tem como objetivo procurar garantir a manutenção da classificação em perímetro urbano de uma área que apesar de bastante descomprometida, promove o enquadramento de algumas preexistências e constitui um espaço urbano infraestruturado. Refira-se que para este perímetro urbano se prevê o desenvolvimento e potenciação das atividades de recreio e turísticas constituindo esta uma das apostas do modelo de ordenamento, a concretizar através de Unidade Operativa de Planeamento e Gestão.	Espaços residenciais do Nível II.	Solo Rural — Espaços Naturais e Culturais (Áreas de importante valor paisagístico).	Solo urbano . . .	Foz Tua (Folha 5).
E11	0,13	Áreas com risco de erosão e Cabeceiras de linhas de água.	A área a excluir integra parcialmente o perímetro urbano do PDM em vigor, e tem como objetivo procurar garantir a manutenção da classificação em perímetro urbano de uma área que apesar de bastante descomprometida, promove o enquadramento de algumas preexistências e constitui um espaço urbano infraestruturado. Refira-se que para este perímetro urbano se prevê o desenvolvimento e potenciação das atividades de recreio e turísticas constituindo esta uma das apostas do modelo de ordenamento, a concretizar através de Unidade Operativa de Planeamento e Gestão.	Espaços residenciais do Nível II.	Solo Rural — Espaços Naturais e Culturais (Áreas de importante valor paisagístico) e Pedreiras.	Solo urbano . . .	Foz Tua (Folha 5).
E12	1,78	Áreas com risco de erosão . . . . .	A área a excluir integra parcialmente o perímetro urbano do PDM em vigor, e tem como objetivo procurar garantir a manutenção da classificação em perímetro urbano de uma área que apesar de bastante descomprometida, promove o enquadramento de algumas preexistências e constitui um espaço urbano infraestruturado. Refira-se que para este perímetro urbano se prevê o desenvolvimento e potenciação das atividades de recreio e turísticas constituindo esta uma das apostas do modelo de ordenamento, a concretizar através de Unidade Operativa de Planeamento e Gestão.	Espaços residenciais do Nível II.	Solo Rural — Espaços Naturais e Culturais (Áreas de importante valor paisagístico) e Pedreiras.	Solo urbano . . .	Foz Tua (Folha 5).
E13	0,01	Áreas com risco de erosão . . . . .	A área a excluir integra parcialmente o perímetro urbano do PDM em vigor, e tem como objetivo procurar garantir a manutenção da classificação em perímetro urbano de uma área que apesar de bastante descomprometida, promove o enquadramento de algumas preexistências e constitui um espaço urbano infraestruturado. Refira-se que para este perímetro urbano se prevê o desenvolvimento e potenciação das atividades de recreio e turísticas constituindo esta uma das apostas do modelo de ordenamento, a concretizar através de Unidade Operativa de Planeamento e Gestão.	Espaços residenciais do Nível II.	Solo Rural — Espaços Naturais e Culturais (Áreas de importante valor paisagístico) e Pedreiras.	Solo urbano . . .	Foz Tua (Folha 5).

N.º	Superfície (ha)	Tipologia REN	Síntese da fundamentação	Fim a que se destina	Uso Atual	Uso Proposto	Lugar (Carta da REN n.º da folha)
E14	3,16	Cabeceiras de linhas de água . . .	A área a excluir corresponde a uma expansão para satisfação de carências existentes, tem como objetivo garantir a classificação em perímetro urbano de uma área que apesar de descomprometida, assume-se relevante no processo de colmatação da malha urbana, permitindo rentabilizar as infraestruturas existentes.	Espaços residenciais do Nível III e IV.	Solo Rural — Espaços Agrícolas e Espaços naturais de utilização múltipla.	Solo urbano . . .	Parambos (Folha 2).
E15	1,31	Cabeceiras de linhas de água . . .	A área a excluir tem como objetivo a necessidade de expandir e conformar o perímetro urbano tendo em conta o potencial desenvolvimento deste aglomerado face à proximidade ao IC5.	Espaços residenciais do Nível III e IV.	Solo Rural — Espaços naturais de utilização múltipla e Espaços Naturais e Culturais (Áreas de Proteção à Fauna e Flora).	Solo urbano . . .	Pinhal do Norte (Folha 3).
E16	1,25	Cabeceiras de linhas de água . . .	A área a excluir integra parcialmente o perímetro urbano do PDM em vigor, e tem como objetivo procurar garantir a manutenção da classificação em perímetro urbano de uma área que apesar de bastante descomprometida, promove o enquadramento de algumas preexistências e constitui um espaço urbano infraestruturado ao longo da via de comunicação.	Espaços residenciais do Nível II.	Solo Rural — Espaços naturais de utilização múltipla e Espaços Naturais e Culturais (Áreas de Proteção à Fauna e Flora).	Solo urbano . . .	Pombal (Folha 1).
E17	0,64	Áreas com risco de erosão . . . . .	A área a excluir corresponde a uma expansão para satisfação de carências existentes, tem como objetivo garantir a classificação em perímetro urbano de uma área que apesar de descomprometida, assume-se relevante no processo de colmatação da malha urbana, permitindo rentabilizar as infraestruturas existentes.	Espaços residenciais do Nível III e IV.	Solo Rural — Espaços Naturais e Culturais (Áreas de importante valor paisagístico).	Solo urbano . . .	Ribalonga (Folha 2).
E18	14,71	Cabeceiras de linhas de água . . .	A área a excluir integra áreas ainda não ocupadas mas fundamentais para promover o enquadramento de algumas preexistências. Ressalve-se a aposta da Revisão no desenvolvimento desta área no que se refere às atividades de turismo, designadamente o turismo termal a enquadrar numa Unidade Operativa de Planeamento e Gestão de Desenvolvimento Turístico das Caldas de S. Lourenço.	Espaços residenciais do Nível II.	Solo Rural — Espaços naturais de utilização múltipla.	Solo urbano . . .	Vilarinho de Castanheiro (Folha 7).
E19	0,13	Faixa de proteção de albufeira . . .	Área a excluir integra áreas de solo rural ainda não ocupadas mas fundamentais para promover o enquadramento das propostas constantes no Plano de Ordenamento das Albufeiras da Régua e do Carrapatelo, designadamente no que se refere a infraestruturas náuticas. Ressalve-se a aposta da Revisão do PDM no desenvolvimento desta área no que se refere às atividades de turismo cujos objetivos estão definidos na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão de Desenvolvimento Turístico da Foz do Tua.	UOPG 5 . . . . .	Solo Rural — Espaços Naturais e Culturais (Áreas de importante valor paisagístico) e Pedreiras.	UOPG. . . . .	UOPG Foz do Tua (Folha 5).
Total *	47,37						

\* A área total não é o somatório das áreas individuais das tipologias REN, devido às sobreposições.

---

*I SÉRIE*



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações, Serviço do Diário da República, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa